



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 036/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LANCHONETE SETUBAL LTDA ME.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49 de ora em diante denominada CONCEDENTE e a empresa **LANCHONETE SETUBAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **05.765.176/0001-58**, estabelecida à Rua Delfino Conti, s/nº, bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-370, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada neste ato pela Sra. Isabel Vieira Setubal, CPF nº 888.898.079-20, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº **23080.048004/2015-16**, Edital de Concorrência nº **013/2015**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o reajuste; a prorrogação excepcional da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** a partir de **06 de abril de 2021 a 06 de abril de 2022**, de acordo com o que faculta a Cláusula Décima Primeira do Contrato; a manutenção das cláusulas que versam sobre o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro e obrigações acessórias da Concessionária; e a inclusão de cláusula da rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Pelo que estabelece a cláusula 6.5 do Contrato, fica reajustado o valor mensal da concessão a partir de 06 de abril de 2021 devido à variação no índice do IGP-M no período de abril de 2020 a março de 2021, que correspondeu ao percentual de 31,109940%, passando o valor mensal de R\$15.983,80 (quinze mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) para R\$20.956,35 (vinte mil novecentos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTITUTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Durante o período de suspensão das atividades presenciais acadêmicas e administrativas na Universidade Federal de Santa Catarina, será mantido o desconto de 50% (cinquenta por

I.U.S.

cento) sobre o valor da contraprestação, resultando no valor mensal de R\$10.478,18 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) **a partir de 06/04/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.1. Continua estabelecido que a revisão é temporária e que as obrigações por ela modificadas poderão ser revigoradas tão logo a Administração repute não mais subsistirem os motivos que a ensejaram, bastando mera comunicação dessa decisão à Concessionária.

4.1.1. Em tal hipótese, competirá à mesma restabelecer de imediato o cumprimento integral das obrigações contratualizadas antes da revisão ou retornar ao estado de suspensão contratual se, e somente se, as concessões ainda assim se encontrarem por autorização da UFSC.

4.2. A Concessionária autoriza que a fiscalização da Concedente tenha acesso às informações de faturamento no interregno anterior e posterior à pandemia, a fim de que possa avaliar a pertinência da revisão contratual, notadamente dos descontos da contraprestação (aluguel).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deverá ser reforçado pela CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente a 5% do valor adicional da concessão, conforme previsto na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO PATRIMONIAL


6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE a apólice do seguro patrimonial, acompanhando a vigência deste Termo, em atendimento à Cláusula 2.1.1-g do Contrato referenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Além do previsto na cláusula décima do Termo de Concessão de Uso nº 36/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONCEDENTE de indenizar a CONCESSIONÁRIA, pelo que assume a CONCESSIONÁRIA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato inicial.

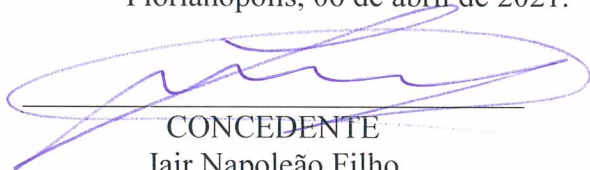
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato que não foram atingidas.

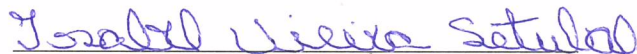
J.U.S. 

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 06 de abril de 2021.

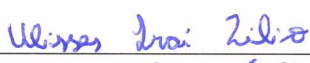



CONCEDENTE
Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49



CONCESSIONÁRIA
Isabel Vieira Setubal
CPF nº 888.898.079-20

TESTEMUNHAS:


Nome: ULISSES IRAI ZILIO
CPF: 004.555.099-77


Nome: _____
CPF: Guilherme Fortkamp da Silveira
047.938.339-18